LEI Nº 3.200 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo e dá outras providências. (Redação dada pela Emenda nº 34/2017).

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - do Município de Laranjal Paulista, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades dessa Lei denomina-se:

I– **Defesa Civil** – o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral das populações e restabelecer a normalidade social.

II– **Desastre** – o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III– **Situação de Emergência** – reconhecimento legal pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela população afetada.

IV– **Estado de Calamidade Pública** – reconhecimento legal pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à população afetada, inclusive à incolumidade ou à vida da referida comunidade.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais ou federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 5º.A COMDEC compor-se-á de:

I– Coordenadoria;
II– Conselho Municipal;
III– Setor Técnico;
IV– Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e competirá ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por um presidente eleito entre seus membros e, também:

I– Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

II– Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Política Habitacional.

III- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

V- Um representante da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

VI– Um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e

VII– Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista.

Art. 8º. Os Setores Técnico e Operativo serão compostos por servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercendo essas atividades sem prejuízo das funções inerentes aos cargos que ocupam, não fazendo jus a qualquer gratificação ou remuneração extra.

Parágrafo único – A colaboração mencionada neste artigo será considerada como prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º. Poderão constar nos currículos escolares, nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10. A presente lei será regulamentada por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. (Redação dada pela Emenda nº 37/2017)

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de outubro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de outubro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo